



Projeto de Lei 1062/2018: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para 2019, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2019, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para 2019, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

Spina

Negemer



CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG
Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro.
CEP 37527-000 – email: camaradapedra@gmail.com



III – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e,
- VI – amortização da dívida.

Art. 5º - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – à concessão de subvenções sociais e econômicas;
- II – ao pagamento de precatórios judiciais, e,
- III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

Marina

Urgentes



CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG

Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro.

CEP 37527-000 – email: camaradapedra@gmail.com

- I – mensagem;
- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – discriminação da legislação da receita.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;
- II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;
- VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/1964;
- VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;
- VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;
- IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- X – programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2018, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município.

Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Infância

U.B. Gomes



CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2019 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018/2021, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13 - O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Art. 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 16 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

Spaia

U. Gomes



CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG

Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro.

CEP 37527-000 – email: camaradapedra@gmail.com

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 36 desta Lei.

Art. 17 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado;

Art. 18 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.

Art. 19 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 20 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

Spina

Nogueira



CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG

Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro.

CEP 37527-000 – email: camaradapedra@gmail.com

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em um dos seguintes Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

III – Associações microrregionais;

IV - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do *caput* deste artigo; e,

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21 - A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22 - A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Art. 23 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

Ngania

Ngomes



CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG

Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro.

CEP 37527-000 – email: camaradapedra@gmail.com

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados, na lei orçamentária, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 5º - O Poder Executivo, mediante decreto, transpor, remanejar transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em critérios adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recurso, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

§ 6º - A transposição, a transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração de valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

§ 7º - A criação de elemento de despesa desde que não haja novos programas e/ou ações, será realizada por meio de crédito suplementar, aberto por decreto executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 - O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2018, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 25 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2018, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Sônia

Ngomer



CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG

Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro.

CEP 37527-000 – email: camaradapedra@gmail.com

Art. 26 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 27. No exercício de 2019, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - No exercício de 2019, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto nos casos previstos na Lei Orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 30 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Spacia

Neogenos



CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG

Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro.

CEP 37527-000 – email: camaradapedra@gmail.com

Art. 31 - No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º Na estimativa de que trata o “caput”, é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º - O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 32 - As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria da Fazenda, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único - As dotações mencionadas no “caput” somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 33 - Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria da Fazenda as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 34 - Poderão ser inscritas em “Restos a Pagar” as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º - Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º - Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§ 3º - Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º - Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

ngaria

Ngomus



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 38 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

mfania

Neogomes 10



CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG

Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro.

CEP 37527-000 – email: camaradapedra@gmail.com

§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 39 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 41 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 42 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 43 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º - Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterá:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 44 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 30 de novembro.

Spina

W. Gomes



CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG

Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro.

CEP 37527-000 – email: camaradapedra@gmail.com

Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos discriminadas na Lei nº XXX/2018 (Lei Orçamentária Anual) para execução de determinados elementos de despesas, não configurando a abertura de crédito adicional, nos termos da consulta nº 958.027, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 46 - Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2018, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 47 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 48 - A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Na abertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

Art. 49 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 51 - As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 52 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 53 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Handwritten signature: Maria

Handwritten signature: Wagner



CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG
Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro.
CEP 37527-000 – email: camaradapedra@gmail.com

Sala das Sessões, em 05 de junho de 2018.

Maria Aparecida Ferreira de Faria
Presidente

Natália de Cássia Gomes
1ª Secretária

APROVADO

Em primeira discussão em 22/05/2018.

Presidente da Câmara Municipal

APROVADO

Em segunda discussão em 05/06/2018.

Presidente da Câmara Municipal

CERTIDÃO

Certifico que nesta data: 07/06/2018, o Projeto de Lei nº 1062/2018, aprovado em duas sessões, foi publicado em lugar de costume pela Câmara Municipal de Conceição das Pedras/MG.

Eu, Wanda Maria Ferreira, Assessoria e Assistência Geral da CM, o assino e dou fé.

Sala das Sessões, aos 07/06/2018.



CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG

Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro.

CEP 37527-000 – email: camaradapedra@gmail.com

METAS FISCAIS

Legislativo

- a) Manutenção das atividades legislativas;
- b) Aumento e/ ou atualização dos vencimentos e subsídios pagos pelo Poder Legislativo;
- c) Treinamento e qualificação de servidores e vereadores, visando melhoria na qualidade dos serviços prestados e desempenho das funções legislativas;
- d) Aquisição de Terreno para a Câmara Municipal;
- e) Manutenção de veículo e de outros bens patrimoniais do Poder Legislativo;
- f) Modernização do Sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão;
- g) Modernização e manutenção de mecanismos de transparência e controle popular, por meios eletrônicos e/ ou impressos, dos atos do Poder Legislativo;
- h) Atualização dos arquivos legislativos, organizando documentos revisados e os disponibilizando a servidores, vereadores e munícipes, como meios de conhecimento da legislação vigente;
- i) Aquisição de equipamentos, móveis utensílios para a sede do Poder Legislativo, tais como: cadeiras, púlpito p/ instalação da Tribuna Popular, microcomputadores e seus periféricos e softwares;
- j) Associação ou filiação a entidades sem fins lucrativos, visando buscar parcerias que fortaleçam o Poder Legislativo municipal, bem como adquirir orientações que melhorem o desempenho dos servidores e vereadores em suas atribuições;
- k) Implantação, Manutenção da Galeria de Vereadores;
- l) Realização de concurso público para provimento de cargos efetivos que se fizerem necessários;
- m) Contratação de pessoal ou prestador de serviço para atender necessidades não contempladas pelos cargos efetivos da Câmara Municipal;
- n) Homenagear pessoas que tenham comprovadamente realizado serviços relevantes ao município.
- o) Concessão de auxílio-alimentação (em cestas básicas ou outra modalidade de natureza similar) a servidores do Poder Legislativo.

EXECUTIVO

- a) Modernização dos Sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal;
- b) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal;
- c) Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público;

Spina

Nogueira



CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG

Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro.

CEP 37527-000 – email: camaradapedra@gmail.com

POLÍTICAS INSTITUCIONAIS	d) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas; e) Ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões; f) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa; g) Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado; h) Modernização do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão; i) Atualização de subsídios e vencimentos pagos pelo Executivo; j) Criação de Vagas e Cargos e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos que se fizerem necessários; k) Concessão de auxílio-alimentação (em cestas básicas ou outra modalidade de natureza similar) aos servidores do poder executivo; l) Distribuição de uma cesta natalina para os funcionários municipais.
POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.	a) Apoiar o ensino, a alfabetização e a qualificação de professores, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal; b) Estimular a erradicação do analfabetismo; c) Distribuição de material didático, uniformes e merenda escolar; d) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais; e) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso a escola e diminuir os índices de analfabetismo, e repetência e evasão; f) Assegurar a remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe a emenda constitucional n.º 14/96; g) Definição e implantação da Política de Educação infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças; h) Manutenção de convenio com o Circuito Caminhos do Sul de Minas; i) Construção de ginásio poli esportivo, quadras e campos de futebol; j) Equipamentos para fanfarra e banda de musica; l) Apoio financeiro a entidades de atendimento a aluno com necessidade especial; m) Manutenção do transporte de alunos do ensino médio e superior; n) Equipamentos pra parque infantil; o) Manter e melhorar a biblioteca pública municipal; p) Promover a inclusão digital; q) Adquirir terreno e construir prédios para funcionamento da Biblioteca pública, Telecentro, Secretaria de Educação e uma unidade de Educação Infantil; r) Adquirir Equipamentos para as escolas municipais, biblioteca,

Ígania

Ne Gomes



CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG

Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro.

CEP 37527-000 – email: camaradapedra@gmail.com

	telecentro e outros departamentos integrantes da Secretaria de Educação/ Cultura/ Lazer e Turismo; s) Adquirir veículos para transporte escolar e para a Secretaria de educação t) Construir escola de ensino fundamental e a creche.
POLÍTICAS DE SAÚDE	a) Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados; b) Equipamentos para os Serviços de Saúde e equipamentos médicos-odontológicos; c) Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internações, bem como apoiar a assistência médica à família prestada por agentes comunitários de saúde; d) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes; e) Construção e ampliação de unidades de saúde e hospital do município; f) Manutenção do programa de plantão médico e atendimento básico especializado; g) Adquirir veículos para os serviços de Saúde; h) Adquirir equipamentos e manter o programa de saúde da Família, Vigilância em saúde e Vigilância Sanitária; i) Manter participação em consórcio de Saúde; j) Instalação e manutenção de academias de saúde.
POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL	a) Viabilização dos investimentos necessários às diretrizes da política municipal de habitação; b) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico; c) Viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura; d) Implantação de instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão; e) Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social; f) Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos. g) Atendimento ao Idoso; h) Manutenção do Conselho Tutelar; i) Apoio ao funcionamento de conselhos comunitários; j) Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social; l) Aquisição de terreno para construção de casas; m) doação de cesta básica a carentes; n) Aquisição de terreno e construção do Centro de Referência da

mgauia

Np gomes

CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG

Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro.

CEP 37527-000 – email: camaradapedra@gmail.com



	Assistência Social.
POLÍTICA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	a) Construir e ampliar vias públicas; b) Construir e ampliar praças, parques e jardins; c) Manter a Limpeza pública; d) Manter e melhorar Prédios públicos; e) Aquisição de terreno para ampliação e manutenção do Cemitério municipal; f) Manter serviços urbanos diversos; g) Construir/Ampliar e manter sistema de abastecimento de água e sistema de esgotos sanitários; h) Manter o sistema de destinação de resíduos sólidos (Aterro Sanitário); i) Manter o Serviço municipal de agropecuária; j) Manter a rede de iluminação pública; l) Construir/melhorar e manter estradas, pontes e bueiros; m) Aquisição de veículos e máquinas leves e pesadas para os serviços de estradas; n) Manter a torre de captação de TV; o) Adquirir terreno e construir prédio para o Patrimônio público Municipal; p) Manutenção de convenio com a EMATER; Policia Civil, Militar e etc. q) Construir piscinas para o lazer; r) Construir garagem para veículos municipais s) Aquisição ou locação de torre de celular pra os bairros; t) Terminar o sistema de tratamento de esgoto sanitário; u) Construir Parque Municipal; v) Adquirir Tratores (patrulha mecanizada).

Spaia

NCGomes

xx I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2019

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
0.00.0.0 RECEITAS CORRENTES	12.804.525,52	12.818.557,26	14.392.864,39	15.176.096,12	15.853.008,61	16.602.251,61
0.00.0.0 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	247.601,99	248.342,06	313.917,01	353.873,73	365.725,36	396.833,16
0.00.0.0 IMPOSTOS	191.089,63	197.941,41	239.351,43	276.736,45	287.116,96	310.597,40
3.00.0.0 IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	69.700,72	76.880,16	82.168,50	109.314,46	114.561,29	122.366,75
3.03.0.0 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	69.700,72	76.880,16	82.168,50	109.314,46	114.561,29	122.366,75
3.03.1.1 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	53.011,34	60.086,22	60.000,00	82.919,92	85.561,29	89.366,75
3.03.4.1 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	16.689,38	16.793,94	22.168,50	26.394,54	29.000,00	33.000,00
8.00.0.0 IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	121.388,91	121.061,25	157.182,93	167.421,99	172.555,67	188.230,65
8.01.0.0 IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	79.283,21	78.681,40	109.680,00	117.781,43	121.681,28	127.021,91
8.01.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	37.397,42	36.968,33	42.800,00	46.681,00	48.646,64	50.700,73
8.01.1.2 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	1.976,93	2.126,53	4.180,00	4.368,10	4.564,66	4.770,07
8.01.1.3 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	10.864,87	8.514,17	10.450,00	12.131,07	11.411,68	11.925,19
8.01.1.4 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	3.868,39	2.732,37	5.225,00	5.460,13	5.705,82	5.952,58
8.01.4.1 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	25.175,60	28.340,00	47.025,00	49.141,13	51.352,48	53.653,34
8.02.0.0 IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	42.105,70	42.379,85	47.502,93	49.640,56	50.874,39	61.208,74
8.02.3.1 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	41.893,14	41.059,95	47.000,00	49.115,00	50.325,18	60.634,81
8.02.3.2 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	212,56	1.319,90	502,93	525,56	549,21	573,93
0.00.0.0 TAXAS	56.512,36	50.400,65	74.565,58	77.137,28	78.608,40	86.235,76
1.00.0.0 TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	16.716,84	12.602,55	21.565,58	22.536,03	22.550,10	26.609,83
1.01.0.0 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	16.716,84	12.602,55	21.565,58	22.536,03	22.550,10	26.609,83
1.01.1.1 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	15.716,84	12.602,55	21.565,58	22.536,03	22.550,10	26.609,83
2.00.0.0 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	39.795,52	37.798,10	53.000,00	54.601,25	56.058,30	59.825,93
2.01.0.0 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	39.795,52	37.798,10	53.000,00	54.601,25	56.058,30	59.825,93
2.01.1.1 Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	39.795,52	37.798,10	53.000,00	54.601,25	56.058,30	59.825,93
0.00.0.0 CONTRIBUIÇÕES	186.703,56	184.214,69	188.100,00	196.564,50	205.409,90	214.653,35
0.00.0.0 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	186.703,56	184.214,69	188.100,00	196.564,50	205.409,90	214.653,35
0.00.1.1 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	186.703,56	184.214,69	188.100,00	196.564,50	205.409,90	214.653,35
0.00.0.0 RECEITA PATRIMONIAL	77.778,31	82.221,32	96.778,00	100.173,01	104.110,92	110.017,16
0.00.0.0 EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	7.200,00	8.400,00	8.778,00	9.173,01	9.585,80	10.017,16
0.01.0.0 ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO	7.200,00	8.400,00	8.778,00	9.173,01	9.585,80	10.017,16
0.01.1.1 Aluguéis e Arrendamentos - Principal	7.200,00	8.400,00	8.778,00	9.173,01	9.585,80	10.017,16
0.00.0.0 VALORES MOBILIÁRIOS	70.578,31	73.821,32	88.000,00	91.000,00	94.525,12	100.000,00
1.00.0.0 JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	70.578,31	73.821,32	88.000,00	91.000,00	94.525,12	100.000,00
1.00.1.1 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.578,31	73.821,32	88.000,00	91.000,00	94.525,12	100.000,00
0.00.0.0 RECEITA DE SERVIÇOS	64.363,96	69.182,46	78.146,01	81.662,59	85.337,40	89.177,58
0.00.0.0 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	62.649,32	63.459,39	72.921,01	76.202,46	79.631,57	83.214,99
0.01.0.0 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	62.649,32	63.459,39	72.921,01	76.202,46	79.631,57	83.214,99
0.01.1.1 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	62.649,32	63.459,39	72.921,01	76.202,46	79.631,57	83.214,99

Wagner
Wagner de Cassia Gomes
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA

Maria
Maria Aparecida Ferreira de Faria
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

xx I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2019

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2016	2017		2018	2019	2020
0.00.0.0	SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	1.714,64	5.723,07	5.225,00	5.460,13	5.705,83	5.962,59
0.01.0.0	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE	1.714,64	5.723,07	5.225,00	5.460,13	5.705,83	5.962,59
0.01.1.1	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	1.714,64	5.723,07	5.225,00	5.460,13	5.705,83	5.962,59
0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.210.774,89	12.229.979,63	13.704.428,37	14.431.810,01	15.079.872,20	15.778.452,65
0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	9.284.075,95	9.039.636,33	10.122.128,35	10.638.794,23	11.120.493,43	11.637.589,05
8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECIFICA EM	9.284.075,95	9.039.636,33	10.122.128,35	10.638.794,23	11.120.493,43	11.637.589,05
8.01.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	8.559.265,00	8.273.444,55	9.320.350,00	9.786.500,00	10.226.953,50	10.697.214,81
8.01.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	7.988.369,85	7.584.516,26	8.600.000,00	8.987.000,00	9.391.415,00	9.814.028,68
8.01.3.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	331.635,45	337.178,18	358.000,00	397.100,00	414.969,00	438.643,00
8.01.4.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	235.683,07	347.876,17	357.350,00	397.100,00	414.969,50	438.643,13
8.01.5.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	5.576,63	3.875,94	5.000,00	5.300,00	5.600,00	5.900,00
8.02.0.0	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	67.019,07	88.101,27	90.000,00	94.050,00	98.282,25	102.000,00
8.02.6.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	67.019,07	88.101,27	90.000,00	94.050,00	98.282,25	102.000,00
8.03.0.0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO	381.703,09	425.958,07	418.775,00	442.470,72	466.499,38	486.406,83
8.03.1.1	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Principal	381.703,09	425.958,07	418.775,00	442.470,72	466.499,38	486.406,83
8.04.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	102.195,03	122.335,00	110.000,00	115.000,00	119.000,00	124.000,00
8.04.1.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	102.195,03	122.335,00	110.000,00	115.000,00	119.000,00	124.000,00
8.05.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	136.122,55	107.924,43	145.970,00	152.073,65	159.316,96	165.706,23
8.05.1.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	63.524,80	61.515,87	76.000,00	79.000,00	83.000,00	86.000,00
8.05.2.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	2.640,00	620,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
8.05.3.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	30.244,00	22.478,00	29.260,00	30.576,70	31.952,65	33.390,52
8.05.4.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	25.815,20	23.310,56	31.350,00	32.760,75	34.234,98	35.775,56
8.05.9.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	13.898,55	0,00	8.360,00	8.735,20	9.129,33	9.540,15
8.06.0.0	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	10.383,36	10.846,44	15.088,35	15.767,33	16.476,86	17.218,31
8.06.1.1	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	10.383,36	10.846,44	15.088,35	15.767,33	16.476,86	17.218,31
8.10.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	5.225,00	5.460,13	5.705,83	5.962,59
8.10.3.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	0,00	0,00	5.225,00	5.460,13	5.705,83	5.962,59
8.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	27.387,85	11.026,57	16.720,00	27.472,40	28.258,65	29.080,28
8.99.1.1	Outras Transferências da União - Principal	27.387,85	11.026,57	16.720,00	27.472,40	28.258,65	29.080,28
0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	2.099.143,05	2.327.746,34	2.492.720,00	2.662.782,40	2.786.662,62	2.923.752,96

Maria Aparecida Ferreira de Faria
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Natália de Cássia Gomes
1ª SECRETÁRIA DA CÂMARA

xx I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2019

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2016	2017		2019	2020	2021
8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M	2.099.143,05	2.327.746,34	2.492.720,00	2.862.782,40	2.786.662,62	2.923.752,96
8.01.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	1.937.147,67	2.224.361,52	2.184.720,00	2.286.782,40	2.393.662,62	2.505.896,93
8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	1.705.544,96	1.954.693,95	1.881.000,00	1.965.645,00	2.054.099,03	2.146.533,48
8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	197.609,46	227.477,02	250.000,00	265.000,00	280.900,00	298.000,00
8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	21.134,04	24.662,43	37.000,00	38.665,00	40.404,93	42.223,15
8.01.4.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	12.859,21	17.528,12	16.720,00	17.472,40	18.258,66	19.080,30
8.03.0.0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - REPASSE FUNDO A FUNDO	84.475,38	30.904,82	188.000,00	196.000,00	205.000,00	214.000,00
8.03.1.1	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal	84.475,38	30.904,82	188.000,00	196.000,00	205.000,00	214.000,00
8.04.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8.04.1.1	Transferências de Estados a Consórcios Públicos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8.10.0.0	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8.10.1.1	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8.10.2.1	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	77.520,00	72.480,00	120.000,00	180.000,00	188.000,00	203.916,03
8.99.1.1	Outras Transferências dos Estados - Principal	77.520,00	72.480,00	120.000,00	180.000,00	188.000,00	203.916,03
0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	0,00	52.810,59	186.171,93	186.171,93	186.171,93	186.171,93
8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS - ESPECÍFICA E/M	0,00	52.810,59	186.171,93	186.171,93	186.171,93	186.171,93
8.02.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	52.810,59	186.171,93	186.171,93	186.171,93	186.171,93
8.02.1.1	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal	0,00	52.810,59	186.171,93	186.171,93	186.171,93	186.171,93
0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	9.823,59	0,00	0,00	0,00	0,00
0.00.1.1	Transferências de Instituições Privadas - Principal	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	827.555,89	784.786,37	903.408,09	944.061,45	986.544,22	1.030.938,71
8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICA E/M	827.555,89	784.786,37	903.408,09	944.061,45	986.544,22	1.030.938,71
8.01.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS	827.555,89	784.786,37	903.408,09	944.061,45	986.544,22	1.030.938,71
8.01.1.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais	827.555,89	784.786,37	903.408,09	944.061,45	986.544,22	1.030.938,71
0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	17.302,81	4.617,10	11.495,00	12.012,28	12.552,83	13.117,71
0.00.0.0	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0,00	0,00	1.045,00	1.092,03	1.141,17	1.192,52
0.01.0.0	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	0,00	0,00	1.045,00	1.092,03	1.141,17	1.192,52
0.01.1.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	0,00	0,00	1.045,00	1.092,03	1.141,17	1.192,52
0.00.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	10.417,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.00.0.0	RESTITUIÇÕES	10.417,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.99.0.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES	10.417,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.00.0.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	6.884,97	4.617,10	10.450,00	10.920,25	11.411,66	11.925,19
0.99.0.0	OUTRAS RECEITAS	6.884,97	4.617,10	10.450,00	10.920,25	11.411,66	11.925,19
0.99.1.1	Outras Receitas - Primárias - Principal	6.884,97	4.617,10	10.450,00	10.920,25	11.411,66	11.925,19

16/09/2019
Natalia de Cassia Gomes
1ª SECRETÁRIA DA CÂMARA

Maria
Maria Aparecida Ferreira de Faria
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

xx I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2019

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
		2016	2017	2018	2019	2020	2021	
0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	322.632,98	123.315,16	680.184,65	595.968,58	638.949,76	685.176,93	
0.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	61.264,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	61.264,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	61.264,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.00.1.1	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	61.264,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS	1.400,00	0,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	
0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	1.400,00	0,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	
3.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	1.400,00	0,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	
3.00.1.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	1.400,00	0,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	
0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0.00.1.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	259.968,97	123.315,16	650.184,65	565.968,58	608.949,76	655.176,93	
0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	199.968,97	122.925,00	342.684,65	355.483,93	389.128,20	425.598,40	
8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	199.968,97	122.925,00	342.684,65	355.483,93	389.128,20	425.598,40	
8.03.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	199.968,97	0,00	6.270,00	6.552,15	6.847,00	7.155,11	
8.03.1.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	199.968,97	0,00	6.270,00	6.552,15	6.847,00	7.155,11	
8.05.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	62.700,00	65.521,50	68.469,97	71.551,12	
8.05.1.1	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	62.700,00	65.521,50	68.469,97	71.551,12	
8.10.0.0	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	122.925,00	273.714,65	283.410,28	313.811,23	348.892,17	
8.10.5.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	0,00	0,00	31.350,00	32.760,75	34.234,98	35.775,56	
8.10.9.1	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	0,00	122.925,00	242.364,65	250.649,53	279.576,25	311.116,61	
0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	60.000,00	0,00	307.500,00	210.484,75	219.821,56	229.578,53	
1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.02.0.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, E DE SUAS ENTIDADES	60.000,00	0,00	307.500,00	210.484,75	219.821,56	229.578,53	
8.10.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	60.000,00	0,00	307.500,00	210.484,75	219.821,56	229.578,53	
8.10.1.1	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	200.000,00	98.282,25	102.704,95	107.328,67	
8.10.2.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	
8.10.9.1	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	60.000,00	0,00	104.500,00	109.202,50	114.116,61	119.251,86	
0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	0,00	390,16	0,00	0,00	0,00	0,00	
8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	0,00	390,16	0,00	0,00	0,00	0,00	
8.01.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	390,16	0,00	0,00	0,00	0,00	
8.01.1.1	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal	0,00	390,16	0,00	0,00	0,00	0,00	
0.00.0.0	RETIFICAÇÕES DE RECEITAS CORRENTES	1.981.196,90	1.964.687,16	2.151.768,65	2.248.598,24	2.349.785,17	2.455.525,50	
0.00.0.0	DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.981.196,90	1.964.687,16	2.151.768,65	2.248.598,24	2.349.785,17	2.455.525,50	
0.00.0.0	DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.596.356,32	1.523.321,44	1.723.855,91	1.801.429,43	1.882.493,75	1.967.205,97	

Maria Aparecida Ferreira de Faria
Maria Aparecida Ferreira de Faria
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Natália de Cássia Gomes
Natália de Cássia Gomes
1ª SECRETÁRIA DA CÂMARA

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais

Página: 5 de 5

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

xx I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2019

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA			ORÇADA		PREVISÃO		
		2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
8.00.0.0	DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.596.356,32	1.523.321,44	1.723.855,91	1.801.429,43	1.882.493,75	1.967.205,97		
8.01.0.0	DEDUÇÕES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	1.594.279,72	1.521.152,20	1.720.838,24	1.798.275,96	1.879.198,38	1.963.762,31		
8.01.2.1	Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	1.593.184,48	1.520.377,05	1.720.000,00	1.797.400,00	1.878.283,00	1.962.806,74		
8.01.5.1	Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.115,24	775,15	838,24	875,96	915,38	956,57		
8.06.0.0	DEDUÇÕES DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	2.076,60	2.169,24	3.017,67	3.153,47	3.295,37	3.443,66		
8.06.1.1	Dedução da Transferência Financeira do ICMS Desoneração - Lei Complementar 87/96	2.076,60	2.169,24	3.017,67	3.153,47	3.295,37	3.443,66		
0.00.0.0	DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	384.840,58	441.365,72	427.912,74	447.168,81	467.291,42	488.319,53		
8.00.0.0	DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	384.840,58	441.365,72	427.912,74	447.168,81	467.291,42	488.319,53		
8.01.0.0	DEDUÇÕES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	384.840,58	441.365,72	427.912,74	447.168,81	467.291,42	488.319,53		
8.01.1.1	Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	341.108,69	390.938,44	376.200,00	393.129,00	410.819,81	429.306,70		
8.01.2.1	Deduções Da Cota-Parte Do Ipi - Principal	39.521,11	45.494,76	43.890,00	45.865,05	47.928,98	50.085,78		
8.01.3.1	Deduções Da Cota-Parte Do Ipi - Municípios - Principal	4.210,78	4.932,52	7.822,74	8.174,76	8.542,63	8.927,05		
AL GERAL		11.145.961,60	10.977.185,26	12.921.280,39	13.523.466,56	14.142.173,20	14.831.903,04		

José Ailton Pereira

Prefeito

Maria Aparecida Ferreira de Faria
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Natalia de Cassia Gomes
1ª SECRETÁRIA DA CÂMARA

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais

Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 1 de 2

xx II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2019

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS		EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO		
		2016	2017	2018	2019	2020	2021	
3.00.00	DESPESAS CORRENTES	9.647.899,99	10.063.470,33	11.725.764,89	12.558.075,73	13.248.581,52	13.810.231,95	
3.00.00	PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	5.357.334,54	5.987.896,56	6.481.061,20	6.962.825,00	7.430.367,18	7.836.478,57	
1.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	27.736,65	30.060,51	47.056,27	51.173,80	51.386,62	55.699,02	
1.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	27.736,65	30.060,51	47.056,27	51.173,80	51.386,62	55.699,02	
3.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.329.597,89	5.957.836,05	6.434.004,93	6.911.651,20	7.378.980,56	7.780.779,55	
3.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada E Reformas	189.118,30	184.387,78	194.000,00	208.472,00	224.319,20	232.170,14	
3.03.00	Pensões	17.775,43	14.253,83	18.000,00	18.000,00	20.000,00	23.000,00	
3.04.00	Contratação por Tempo Determinado	392.014,94	642.222,86	1.003.459,48	1.048.615,16	1.090.802,84	1.140.113,97	
3.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.774.294,84	4.037.846,45	4.170.001,75	4.408.868,86	4.698.096,65	5.024.291,73	
3.13.00	Obrigações Patronais	873.963,69	1.040.470,75	1.035.994,13	1.212.490,87	1.329.873,37	1.349.435,39	
3.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	230,42	240,79	251,62	262,95	
3.91.00	Sentenças Judiciais	0,00	0,00	1.045,00	1.092,03	1.141,17	1.192,52	
3.94.00	Indenizações E Restituições Trabalhistas	102.430,69	38.654,38	13.274,15	13.871,49	14.495,71	10.312,85	
3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.290.565,45	4.075.573,77	5.244.703,69	5.595.250,73	5.818.214,34	5.973.753,38	
3.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	53.478,62	53.888,71	56.664,22	59.214,11	62.878,74	64.663,29	
3.41.00	Contribuições	53.478,62	53.888,71	56.664,22	59.214,11	62.878,74	64.663,29	
3.00.00	TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	2.200,00	0,00	50.688,00	52.968,96	55.352,56	20.000,00	
3.41.00	Contribuições	2.200,00	0,00	50.688,00	52.968,96	55.352,56	20.000,00	
3.43.00	Subvenções Sociais	2.200,00	0,00	44.000,00	45.980,00	48.049,10	20.000,00	
3.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	77.353,82	77.248,36	150.818,62	101.205,00	103.509,23	105.917,14	
3.41.00	Contribuições	60.918,24	54.498,28	49.000,00	51.205,00	53.509,23	55.917,14	
1.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	16.435,58	22.750,08	101.818,62	50.000,00	50.000,00	50.000,00	
1.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	16.435,58	22.750,08	101.818,62	50.000,00	50.000,00	50.000,00	
3.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	4.157.533,01	3.944.436,70	4.986.532,85	5.381.862,66	5.596.473,81	5.783.172,95	
3.04.00	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	48,95	51,15	53,45	55,86	
3.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	932,25	0,00	3.000,00	3.135,00	3.276,08	3.423,50	
3.14.00	Diárias - Pessoal Civil	105.883,00	117.324,24	166.321,27	173.802,06	181.619,99	189.789,75	
3.30.00	Material De Consumo	1.344.030,66	1.511.642,59	1.791.341,30	1.966.951,65	2.162.298,83	2.110.286,60	
3.31.00	Premiações Cult., Artist., Cient., Desp. e Outras	0,00	0,00	18.000,00	18.810,00	15.000,00	15.000,00	
3.32.00	Material Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita	325.807,24	131.990,49	245.655,00	260.709,48	270.261,40	280.333,16	
3.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	24.924,51	15.997,12	32.839,74	36.317,53	35.861,81	37.475,60	
3.35.00	Serviços De Consultoria	201.500,33	206.749,56	250.022,50	267.772,77	269.012,54	291.758,10	
3.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	74.069,41	86.382,19	111.095,10	116.094,39	121.318,62	126.777,97	
3.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.752.406,29	1.583.015,71	2.027.831,77	2.139.084,21	2.122.200,21	2.267.699,23	
3.41.00	Contribuições	16.149,96	15.599,98	18.910,00	25.760,95	30.650,19	37.579,45	
3.43.00	Subvenções Sociais	4.907,00	0,00	2.045,00	10.000,00	2.233,19	2.333,88	
3.46.00	Auxílio - Alimentação	6.000,00	11.544,18	20.958,47	27.478,84	27.887,18	33.917,09	
3.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	134.430,23	124.513,85	126.846,00	136.689,07	142.519,01	151.752,35	
3.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	7.500,08	9.549,90	25.048,95	35.176,15	35.354,08	40.585,01	
3.49.00	Auxílio - Transporte	0,00	0,00	146,85	153,46	160,36	167,58	

Maria

Maria Aparecida Ferreira de Faria
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Wagner
Wagner de Cassia Gomes
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA

xxo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS		EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO		
		2016	2017	2018	2019	2020	2021	
3.91.00	Sentenças Judiciais	0,00	0,00	1.045,00	1.092,03	1.141,17	1.192,52	
3.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	727,00	759,72	793,90	829,63	
3.93.00	Indenizações e Restituições	62.372,81	3.823,86	1.649,95	1.724,20	1.801,80	1.882,87	
3.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO COM CONSÓRCIO PÚBLICO	96.619,24	126.303,03	143.000,00	160.300,00	173.030,00	190.333,00	
3.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	96.619,24	126.303,03	143.000,00	160.300,00	173.030,00	190.333,00	
3.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.125.829,02	1.124.124,83	1.194.191,28	964.007,02	892.145,60	1.020.159,93	
3.00.00	INVESTIMENTOS	788.585,89	708.575,60	862.464,80	919.007,02	892.145,60	1.020.159,93	
1.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	390,16	28.907,17	30.207,99	31.567,35	32.987,88	
1.70.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	390,16	10.907,17	11.397,99	11.910,90	12.446,89	
2.00.00	Ratificação da Participação em Consórcio Público	0,00	390,16	10.907,17	11.397,99	11.910,90	12.446,89	
2.51.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00	18.000,00	18.810,00	19.656,45	20.540,99	
3.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	18.000,00	18.810,00	19.656,45	20.540,99	
3.51.00	Obras e Instalações	788.585,89	708.185,44	833.557,63	888.799,03	860.578,25	987.172,05	
3.52.00	Equipamentos e Material Permanente	318.021,37	224.981,40	333.633,12	354.646,61	330.965,36	381.730,81	
3.61.00	Aquisição de Imóveis	470.564,52	483.204,04	453.204,51	485.330,01	478.593,48	552.125,96	
3.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	46.720,00	48.822,41	51.019,41	53.315,28	
3.71.00	APLICAÇÕES DIRETAS	337.243,13	415.549,23	331.726,48	45.000,00	0,00	0,00	
3.73.00	Principal Da Dívida Contratual Resgatada	337.243,13	415.549,23	331.726,48	45.000,00	0,00	0,00	
3.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	263.297,50	325.039,32	251.526,48	30.000,00	0,00	0,00	
3.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	73.945,63	90.509,91	80.200,00	15.000,00	0,00	0,00	
3.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	1.324,22	1.383,81	1.446,08	1.511,16	
3.99.00	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	1.324,22	1.383,81	1.446,08	1.511,16	
11.00.00	11.00.00	10.773.729,01	11.187.595,16	12.921.280,39	13.523.466,56	14.142.173,20	14.831.903,04	

José Ailton Pereira
Prefeito

Natália da Cássia Gomes
Natália da Cássia Gomes
1ª SECRETÁRIA DA CÂMARA

Maria Aparecida Ferreira de Faria
Maria Aparecida Ferreira de Faria
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo I - Metas Anuais

Página: 1 de 1

2 - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

EXERCÍCIO: - 2019

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
ta Total	13.523.466,56	12.941.116,33	0,002	14.142.173,20	12.950.411,57	0,002	14.831.903,04	12.997.146,27	0,002
ta Primária (I)	13.402.466,56	12.825.326,85	0,002	14.017.648,08	12.836.380,19	0,002	14.701.903,04	12.883.227,71	0,002
ssa Total	13.523.466,56	12.941.116,33	0,002	14.142.173,20	12.950.411,57	0,002	14.831.903,04	12.997.146,27	0,002
ssa Primária (II)	13.478.466,56	12.898.054,12	0,002	14.142.173,20	12.950.411,57	0,002	14.831.903,04	12.997.146,27	0,002
tado Primária (III) = (I - II)	-76.000,00	-72.727,27	0,000	-124.525,12	-114.031,38	0,000	-130.000,00	-113.918,56	0,000
tado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
a Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
a Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

ilculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS		2019	2020	2021
ão média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação		4,50		
ção do PIB do Estado - R\$ milhares		701.280.000.000,00	763.470.000.000,00	831.190.000.000,00

logia de Cálculo dos Valores Constantes:

2019	2020	2021
Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0920	Valor Corrente / 1,1410

José Ailton Pereira

Prefeito

Spaia
Maria Aparecida Ferreira de Faria
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

W. Gomes
Natália de Cássia Gomes
1ª SECRETÁRIA DA CÂMARA

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

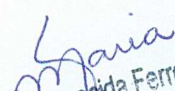
AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

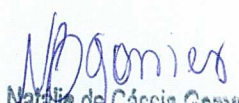
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Resultado Acumulado	10.243.225,34	100,00	9.053.181,83	100,00	8.057.458,54	100,00
TOTAL	10.243.225,34	100,00	9.053.181,83	100,00	8.057.458,54	100,00

José Ailton Pereira
Prefeito

VICENTINA NELMA DOS SANTOS
Contadora 074.919

Maria José de Almeida Alves
Presidente do Controle Interno


Maria Aparecida Ferreira de Faria
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


Natália de Cássia Gomes
1ª SECRETÁRIA DA CÂMARA

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2017 (g)=((Ia-IIa)+IIIh)	2016 (h)=((Ib-IIb)+IIIi)	2015 (i)=((Ic-IIc)+IIIj)
VALOR (III)	199.950,00	199.950,00	1.400,00

José Airton Pereira
Prefeito

VICENTINA NELMA DOS SANTOS
Contadora 074.919

Maria José de Almeida Alves
Presidente do Controle Interno

Maria
Maria Aparecida Ferreira de Faria
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Natália de Cassia Gomes
Natalia de Cassia Gomes
1ª SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO

Não existe previsão de renúncia de receita para os próximos exercícios

José Ailton Pereira

Prefeito



Maria Aparecida Ferreira de Faria
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Nayla de Cássia Gomes
1ª SECRETÁRIA DA CÂMARA

$\mathbb{F} = (\text{LRF, art. 4}^\circ, \S 3^\circ)$

EXERCÍCIO: - 2019

cidade : **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS**

0 Outros Riscos Fiscais

Providência

Passivos Contingentes

Valor	
-------	-------

1.383,81

Valor da Providência

1.383,81

1.383,81

Total das Providências

José Ailton Pereira
Prefeito

Maria
Maria Aparecida Ferreira de Faria
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

W
Natalie de Cassia Gomes
1ª SECRETARIA DA CÂMARA

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2019

DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	9.647.899,99	0,00
2017	10.063.470,33	4,31
2018	11.725.764,89	16,52
2019	12.558.075,73	7,10
2020	13.248.581,52	5,50
2021	13.810.231,95	4,24

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	5.357.334,54	0,00
2017	5.987.896,56	11,77
2018	6.481.061,20	8,24
2019	6.962.825,00	7,43
2020	7.430.367,18	6,71
2021	7.836.478,57	5,47

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	4.290.565,45	0,00
2017	4.075.573,77	-5,01
2018	5.244.703,69	28,69
2019	5.595.250,73	6,68
2020	5.818.214,34	3,98
2021	5.973.753,38	2,67

DESPESAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	1.125.829,02	0,00
2017	1.124.124,83	-0,15
2018	1.194.191,28	6,23
2019	964.007,02	-19,28
2020	892.145,60	-7,45
2021	1.020.159,93	14,35

INVESTIMENTOS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	788.585,89	0,00
2017	708.575,60	-10,15
2018	862.464,80	21,72
2019	919.007,02	6,56
2020	892.145,60	-2,92
2021	1.020.159,93	14,35

Maria
Maria Aparecida Ferreira de Faria
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Natália
Natália de Cássia Gomes
1ª SECRETÁRIA DA CÂMARA

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2019

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	337.243,13	0,00
2017	415.549,23	23,22
2018	331.726,48	-20,17
2019	45.000,00	-86,43
2020	0,00	-100,00
2021	0,00	0,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	1.324,22	0,00
2019	1.383,81	4,50
2020	1.446,08	4,50
2021	1.511,16	4,50

José Ailton Pereira

Prefeito

Natália de Cássia Gomes
Natália de Cássia Gomes
1ª SECRETÁRIA DA CÂMARA

Maria
Maria Aparecida Ferreira de Faria
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL